

BOLETIM INFORMATIVO

TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO • MARÇO 2020
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA • COVID19

CORONAVIRUS

WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

A pandemia relacionada ao novo Coronavírus (Covid19) estimulou uma série de medidas governamentais e possibilidades na área tributária. É importante que contribuintes dos mais diversos setores da economia estejam atualizados sobre as alternativas disponíveis a fim de minimizar os impactos da crise. Divulgamos aos nossos clientes e parceiros algumas das questões que se colocam.

1. Possibilidade de Adiamento de Tributos Federais por 3 Meses

A Portaria MF Nº 12, de 20 de janeiro de 2012, prevê a prorrogação, por três meses, do prazo de pagamento de tributos federais em caso de situação de calamidade pública. Segundo a mesma portaria, porém, Receita Federal e PGFN teriam de regulamentar a aplicação do dispositivo, o que ainda não ocorreu. Havendo a decretação de calamidade pública por diversos entes federados, há tese no sentido de que ação judicial viabilizaria eficácia do adiamento previsto pela Portaria apesar da falta de regulamentação. O Governo, por outro lado, parece estudar a prorrogação de vencimento, tal como já oferecido para empresas do SIMPLES.

2. FGTS – Suspensão dos pagamentos de abril, maio e junho de 2020

O recolhimento do FGTS, por parte das empresas, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, está suspenso, sem afetar o recebimento por parte dos trabalhadores. O recolhimento das competências sujeitas à suspensão poderá ser realizado de forma parcelada, sem atualização, multa, e demais encargos. As demais obrigações referentes serão quitadas em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020. Para usufruir dos benefícios, o empregador fica obrigado a declarar as informações até dia 20 de junho de 2020.

3. Alívios Previdenciários

No âmbito da carga tributária sobre a folha de salários, temos:

a) Expectativa de publicação de ato que confirme o quanto divulgado pelo Governo para reduzir em 50% as contribuições destinadas a terceiros por três meses (FNDE, INCRA, SEBRAE, SESC, SENAC, SESI, SENAI).

b) Isolamento e quarentena sem home office passíveis de serem tratados como indenização, lembrando que no isolamento estamos tratando de doença cujo afastamento pelos primeiros quinze dias contam com tese consagrada pela jurisprudência quanto à não incidência previdenciária.

c) Auxílio-doença foi anunciado como passível de concessão sem necessidade de perícia médica, e os 15 dias iniciais de afastamento seriam diretamente arcados pelo Governo. É aguardar para conferir na prática.

d) Em princípio o Governo se prontificou em dizer que não se considera a enfermidade por Covid19 como ocupacional, o que impacta positivamente o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), acelerador e redutor da alíquota do Risco de Acidente do Trabalho – RAT. Vale acompanhar laudos para contestar oportunamente na época própria.

e) Exploração de teses previdenciárias, como a de limitação do salário de contribuição das contribuições destinadas a terceiros em 20 salários mínimos, entre outras que tenham boa aceitação dos tribunais, ou, ainda, esteja com repercussão geral declarada no STF.

4. Simples Nacional – Adiamento do Prazo de Pagamento

Por meio da Resolução CGSN nº 152/2020, o Governo Federal adiou por seis meses o prazo de pagamento dos tributos federais devidos pelas empresas enquadradas no Simples Nacional. Os tributos referentes aos meses de abril, maio e junho podem ser apenas em outubro, novembro e dezembro, respectivamente. O adiamento não inclui os valores de tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS).

5. CND / CPEND – Validade estendida por 90 dias

A Portaria Conjunta (555/20), publicada em 24/03/2020, prorroga por noventa dias o prazo de validade da certidão de regularidade fiscal que esteja válida na data de publicação da Portaria. Contribuintes cujas certidões venceriam antes do transcurso dos noventa dias são beneficiados com a extensão do prazo.

6. Desconto de créditos na apuração de PIS-Pasep/COFINS no regime não-cumulativo – essencialidade e necessidade

Empresas têm efetuado gastos excepcionais com materiais e serviços relacionados à prevenção sanitária que se faz inevitável diante do cenário de pandemia. Abre-se margem para enquadramento desses dispêndios como essenciais à continuidade das atividades da empresa, gerando direito de desconto de créditos de PIS-Pasep/COFINS, especialmente quando o Poder Público determina a obrigatoriedade de determinados itens (álcool-gel, máscaras, luvas, etc.), cujos preços têm sofrido importante inflação.

7. Força maior e exclusão de responsabilizações fiscais

Conforme a necessidade da empresa, será possível alegar situação de força maior para excluir penalidades (multas, juros, etc.) decorrentes do inadimplemento de obrigações fiscais. A tese foi apreciada pelos tribunais brasileiros em casos semelhantes. Porém, o ineditismo da situação provocada pela pandemia da Covid19 enseja certa cautela.

8. Desonerações (Imposto de Importação e IPI) de produtos médico-hospitalares e facilidades aduaneiras

O Governo Federal desonerou os produtos médico-hospitalares, atento às necessidades emergenciais decorrentes da pandemia. A alíquota do IPI foi reduzida a zero (Decreto nº 10.285/2020), assim como a do Imposto de Importação (Resolução Camex nº 17/2020). Há também facilidades aduaneiras, como a possibilidade de concessão de licença especial de exportação desses itens, e facilitação do despacho aduaneiro de importação de tais itens (Instrução Normativa RFB nº 1927/2020).

9. Prorrogação da transação extraordinária

A PGFN havia recentemente aberto a possibilidade transação tributária, com parcelamento de débitos em condições especiais, como entrada de 1%, carência de 90 dias, e continuidade de parcelamento de pessoa jurídica em 81 parcelas em contraste com as 60 parcelas ordinariamente oferecidas. O prazo inicial para adesão por meio do portal REGULARIZE era até 25 de março de 2020, o qual foi prorrogado até o prazo final de vigência da MPV 899/2019.

10. Extensão de Prazos Administrativos

Por meio da Portaria PGFN nº 7.821/2020 e da Portaria ME nº 103/2020, o Governo Federal prorrogou por 90 dias, a partir da data da publicação, o prazo para apresentação de impugnações, defesas e requerimentos no âmbito do processo administrativo fiscal. A suspensão abrange os seguintes atos/procedimentos: impugnação e de recurso contra decisão proferida no âmbito de PARR; manifestação de inconformidade; a recurso contra decisão que mantiver exclusão do PERT; oferta antecipada de garantia em execução fiscal; Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e recurso contra a decisão que o indeferir. Foram suspensos ainda procedimentos de cobrança: protesto de certidões de dívida ativa; instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade e de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência de parcelas